


FENASERHTT

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA JANEIRO DE 2022

Até dia	Obrigação	Histórico
05	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31.12.2021, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <u>11.196/2005</u>):</p> <p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
05	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de dezembro/2021:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895

		<p>- Seguros - Cód. Darf 3467</p> <p>- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028</p>
07	Salário de Dezembro/2021	<p>Pagamento dos salários mensais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento dos salários aos empregados.</p> <p>Nota</p> <p>O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais.</p>
07	13º salário/2021 Salários Variáveis	<p>Pagamento, caso seja devido, da diferença do 13º salário/2021 para os trabalhadores que recebem salários variáveis.</p> <p>Nota</p> <p>Há quem entenda que o prazo seja até o dia 10 de janeiro (Decreto nº <u>10.854/2021</u>, art. <u>77</u>, parágrafo único). Por precaução, adotamos o menor prazo. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais.</p> <p>Consultar o documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico.</p>
07	FGTS	<p>Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em dezembro/2021 aos trabalhadores.</p> <p>Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.</p>
07	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	<p>Envio, ao Ministério do Trabalho e Previdência, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em dezembro/2021.</p> <p>As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.</p>

		Os entes públicos e as organizações internacionais (grupo 4) devem prestar as informações por meio do sistema Caged, até que sejam obrigadas ao envio das informações de admissões, transferências, desligamentos e reintegrações ao eSocial. (Portaria MPT nº 671/2021, art. 144).
07	Simplex Doméstico	Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em dezembro/2021: a) da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; b) da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; c) para o FGTS; d) para o pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e e) do IRRF, se incidente. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.
07	Salário de Dezembro/2021 - Domésticos	Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº <u>150/2015</u> , art. <u>35</u>).
10	Previdência Social (INSS) Guia de Recolhimento - Envio ao sindicato	Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias relativa à competência dezembro/2021 (Lei nº <u>8.870/1994</u> , art. <u>3º</u>).
10	Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ	Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de dezembro/2021 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº <u>41/1998</u>).
13	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.01.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <u>11.196/2005</u>):

		<p>a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;</p> <p>b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e</p> <p>c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
13	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de janeiro/2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
14	EFD-Contribuições	<p>Entrega da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro/2021 (Instrução Normativa RFB nº <u>1.252/2012</u>, art. 7º).</p>
14	CIDE	<p>Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de dezembro/2021 (art. 2º, § 5º, da Lei nº <u>10.168/2000</u>; art. 6º da Lei nº <u>10.336/2001</u>):</p> <p>Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741.</p> <p>Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.</p>
14	EFD- REINF	<p>Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de dezembro/2021, pelas entidades compreendidas no:</p> <p>a) 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução</p>

		<p>Normativa RFB nº <u>1.863/2018</u>, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões;</p> <p>b) 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº <u>1.863/2018</u>, exceto as optantes pelo Simples Nacional; e</p> <p>c) 3º grupo, que compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pessoas jurídicas obrigadas, não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos; e - empregadores/ contribuintes pessoas físicas (exceto empregadores domésticos). <p>(Instrução Normativa RFB nº <u>2.043/2021</u>, art. 5º, I a IV, e art. 6º).</p>
14	DCTFWEB	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de dezembro/2021, pelas entidades compreendidas no:</p> <p>a) 1º grupo (entidades com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00);</p> <p>b) 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00, exceto as optantes pelo Simples Nacional); e</p> <p>c) 3º grupo (demais contribuintes não enquadrados nas letras "a" e "b" e que não sejam do 4º grupo - órgãos públicos).</p> <p>Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb deve ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>(Instrução Normativa RFB nº <u>2.005/2021</u>, arts. <u>10</u> e <u>19</u>).</p>
17	Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência dezembro/2021 devidas pelos <u>contribuintes individuais</u>, pelos facultativos e pelos segurados especiais que tenham optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.</p> <p>e Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>

17	Previdência Social Contribuinte individual facultativo Opção pelo recolhimento trimestral	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências outubro e/ou novembro e/ou dezembro (4º trimestre/2021), devidas pelos <u>contribuintes individuais</u> e pelos segurados facultativos que tenham optado pelo recolhimento trimestral e cujos salários de contribuição sejam iguais ao valor de um salário-mínimo. Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.
20	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de dezembro/2021, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº 11.196/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 150/2015).
20	Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de dezembro/2021 (Lei nº 10.833/2003, art. 35, com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº 13.137/2015).
20	Previdência Social (INSS)	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência dezembro/2021, devidas por empresas ou equiparadas, incluindo as contribuições - retidas sobre <u>cessão de mão de obra ou empreitada</u> ; - descontadas dos contribuintes individuais que lhe tenham prestado serviços; - descontadas pelas cooperativas de trabalho, dos seus associados, como contribuintes individuais. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior. Notas 1. Produção rural - Recolhimento - Veja Lei nº 8.212/1991, arts. 22-A, 22-B, 25, 25-A e 30, incisos III, IV e X a XIII e Lei nº 8.870/1994, art. 25. 2. As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº 12.546/2011) devem recolher a contribuição correspondente no mesmo prazo.

20	Simples Nacional	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de dezembro/2021 (Resolução CGSN nº <u>140/2018</u>, art. <u>40</u>).</p> <p>- Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior</p>
21	DCTF - Mensal	<p>Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de novembro/2021 (Instrução Normativa RFB nº <u>2.005/2021</u>, art. <u>9º</u>, caput).</p>
25	IOF	<p>Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de janeiro/2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028
25	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.01.2022, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº <u>11.196/2005</u>):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.
25	COFINS	<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de dezembro/2021 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <u>11.933/2009</u>):</p>

		<p>Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 Cofins não cumulativa (Lei nº <u>10.833/2003</u>) - Cód. Darf 5856 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>).</p> <p>Nota: As pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica tiveram o prazo de recolhimento da Cofins, relativo à competência outubro/2021, cujo vencimento estava previsto para o dia 25.11.2021, prorrogado para o dia 24.12.2021. Para tanto, as distribuidoras de energia elétrica deverão informar no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), os seguintes códigos:</p> <p>a) 2172-01 - Cofins - Faturamento; ou b) 5856-01 - Cofins - Não Cumulativa (Medida Provisória nº <u>1.066/2021</u>)</p>
<p>25</p>	<p>PIS-Pasep</p>	<p>Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de dezembro/2021 (art. 18, II, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>, alterado pelo art. 1º da Lei nº <u>11.933/2009</u>):</p> <p>PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 PIS - Não cumulativo (Lei nº <u>10.637/2002</u>) - Cód. Darf 6912 PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº <u>2.158-35/2001</u>).</p> <p>Nota: As pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica tiveram o prazo de recolhimento da contribuição para o PIS-Pasep, relativo à competência outubro/2021, cujo vencimento estava previsto para o dia 25.11.2021, prorrogado para o dia 24.12.2021. Para tanto, as distribuidoras de energia elétrica deverão informar no preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), os seguintes códigos:</p> <p>a) 3703-01 - PIS/Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público; b) 6912-01 - PIS/Pasep - Não Cumulativo; ou c) 8109-02 - PIS/Pasep - Faturamento. (Medida Provisória nº <u>1.066/2021</u>)</p>

31	IRPJ - Apuração mensal	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de dezembro/2021 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº <u>9.430/1996</u>).
31	IRPJ - Apuração trimestral	Pagamento da 1ª quota do Imposto de Renda devido no 4º trimestre de 2021, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 5º da Lei nº <u>9.430/1996</u>).
31	IRPJ - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de dezembro/2021, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
31	IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de dezembro/2021 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº <u>608/2006</u>) - Cód. Darf 0507.
31	IRPF - Carnê-leão	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de dezembro/2021 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190
31	IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de dezembro/2021 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.

31	IRPF - Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de dezembro/2021 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.
31	CSL - Apuração mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de dezembro/2021, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº <u>9.430/1996</u>).
31	CSL - Apuração trimestral	Pagamento da 1ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 4º trimestre de 2021 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 28 da Lei nº <u>9.430/1996</u>).
31	Refis/Paes	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <u>9.964/2000</u> ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº <u>10.684/2003</u> .
31	Refis	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº <u>11.941/2009</u> .
31	Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº <u>13.155/2015</u> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <u>1.340/2015</u> . OBS: O art. 1º da Lei nº <u>14.117/2021</u> determina que durante o período da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica suspensa a exigibilidade das parcelas do Profut, sendo que as referidas parcelas serão incorporadas ao saldo devedor para pagamento nas parcelas vincendas após o referido período da calamidade pública declarada pela OMS. Entretanto, na sua ementa, é informado que a lei suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Profut,

		<p>durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.</p> <p>Nota</p> <p>A Resolução CC/FGTS nº <u>788/2015</u>, a Circular Caixa nº <u>697/2015</u> e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº <u>1/2015</u> estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº <u>110/2001</u>, no âmbito do Profut.</p>
31	<p>Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)</p>	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº <u>150/2015</u> e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº <u>1.302/2015</u>.</p>
31	<p>Contribuição Sindical (empregados)</p>	<p>Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados descontadas em dezembro/2021, desde que prévia e expressamente autorizadas por eles (<u>CLT</u>, art. <u>545</u>).</p>
31	<p>Contribuição sindical patronal (empregador)</p>	<p>Recolhimento da contribuição sindical patronal às respectivas entidades sindicais de classe, desde que o empregador tenha optado prévia e expressamente pelo citado recolhimento (<u>CLT</u>, art. <u>578</u>).</p> <p>Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.</p>
31	<p>Requerimento do 13º salário</p>	<p>Requerimento pelo empregado do pagamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião de suas férias.</p>
31	<p>Previdência Social (INSS) -</p>	<p>Entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) da</p>

	GFIP da competência 13	competência 13 (13º salário/2021), por aqueles que não estiverem sujeitos à entrega da DCTFWEB anual, destinada exclusivamente a prestar informações à Previdência Social sobre os fatos geradores das contribuições relacionadas ao 13º salário, exceto quando essa verba for paga em rescisão. (Manual da GFIP/Sefip, Versão 8.4, Capítulo I, item 6 e Capítulo IV, item 9 - Instrução Normativa RFB nº <u>1.999/2020</u>).
31	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de dezembro/2021, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº <u>1.761/2017</u> , arts. <u>1º</u> , <u>4º</u> e <u>5º</u>).
31	Operações com criptoativos	Prestação de informações relativas às operações realizadas em dezembro/2021 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando (Instrução Normativa RFB nº <u>1.888/2019</u> , arts. <u>6º</u> , <u>7º</u> e <u>8º</u>): a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange. Nota A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.
31	Simple Nacional - Comunicação da exclusão obrigatória	Comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da exclusão obrigatória do regime simplificado do Simples Nacional, no caso de excesso de receita bruta anual (art. 81, II, da Resolução CGSN nº <u>140/2018</u> , com observância das hipóteses previstas na Lei Complementar nº <u>123/2006</u>).

31	Simplex Nacional -Opção	Opção pelo regime simplificado do Simplex Nacional, com efeitos a partir de 1º.01.2022, sendo irretratável para todo o ano-calendário (art. 6º, § 1º, da Resolução CGSN nº <u>140/2018</u>)
-----------	------------------------------------	--

Fonte: IOB - Calendário de Obrigações Federais – Janeiro de 2022.

Atenção: O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências.